



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

030inf14 (20/10/2014) - HMF

INFORMATIVO 30 / 2014
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DO
DISSÍDIO SINEPE-DF / SINPROEP-DF EM 23/10/2014

Na sexta-feira 17/10/2014 foi publicada confirmação de sessão de julgamento para 23/10/2014 às 14hrs quanto ao dissídio judicial 0000268-02.2013.5.10.0000 de data-base 2013. A respeito do dissídio de 2014, sua numeração é 0000262-58.2014.5.10.0000 mas não há previsão para julgamento, muito provavelmente sendo apenas em 2015.

Nos reportamos a todas as orientações dos informativos anteriores sobre o dissídio de 2013, especialmente informativos 20/2014, 09/2014, 07/2014, 03/2014, 45/2013 e 41/2013. Todos os informativos jurídicos da categoria estão no site do sindicato patronal.

Como em qualquer processo judicial trabalhista, raramente a decisão final favorece integralmente apenas uma das partes. Assim, tanto empregados quanto empregadores devem estar preparados. De qualquer maneira, decisões da atual instância (Tribunal Regional do Trabalho - TRT) estão sempre sujeitas a recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O principal item a ser julgado no dia 23/10/2014 é o reajuste salarial. As propostas do Sinepe-DF sempre foram as seguintes alternativas:

“Alternativa A.1. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 5% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5 ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 12,16% sobre tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1,72% (um vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 8,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1% (um por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 8,16%). Em todos os casos da presente alternativa A.1 não haveria abono em 2013 ou 2014.

Alternativa A.2. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 4% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5o ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 11,16% sobre



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 0,72% (zero vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 7,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e sem de ganho real. Em todos os casos da presente alternativa A.2 haveria mais abono de 5% (cinco por cento) pago em uma única parcela apenas no ano de 2013, correspondente ao salário de outubro pago em novembro.”

Portanto, acreditamos que no dia 23/10/2014 não será decidido nada menor do que o exposto. E, uma vez tomada decisão pelo Tribunal Regional do Trabalho, os pagamentos retroativos à maio de 2013 devem ser imediatamente feitos, bem como reflexos. Só poderão ser abatidos os valores que tenham sido expressamente pagos sub rubrica “antecipação de data-base 2013”.

Seguindo orientação do Sinepe-DF, a grande maioria das escolas já promove, desde 2013, a “antecipação de data-base”, fazendo a discriminação nos contra-cheques. Aqueles que não fizeram as antecipações devem se preparar de imediato. Se não houver o pagamento imediato, infelizmente haverá penalidades. Assim, mais uma vez recomendamos que mesmo sem decisão judicial haja o pagamento de, no mínimo, reajuste INPC quanto à data-base 2013, sempre com discriminação clara no contracheque. Pelo menos os valores devem ser reservados em conta bancária de cada escola, bem como contadores estarem preparados para os atos operacionais.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Henrique de Mello Franco Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 23.016 OAB-DF 13.398